

PRIMEIRO ADITAMENTO

AO

ACORDO DE ACIONISTAS

DO

BMG PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrado entre

FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES

ÂNGELA ANNES GUIMARÃES

ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES NETO

REGINA ANNES GUIMARÃES

e

RICARDO ANNES GUIMARÃES

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2021

PRIMEIRO ADITAMENTO

AO

ACORDO DE ACIONISTAS DO BMG PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº M-89.245 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 000.679.706-72, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Avenida Álvares Cabral, nº 1707, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-915 (“Flávio”);

II. ÂNGELA ANNES GUIMARÃES, brasileira, divorciada, socióloga, portadora da Carteira de Identidade nº M 1.414.160, SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 375.156.836-00, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Avenida Álvares Cabral, nº 1707, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-915 (“Ângela”);

III. ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES NETO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº M-435.156, SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 325.371.236-20, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Avenida Álvares Cabral, nº 1.707, 2º andar, Bairro Lourdes, CEP 30.170-915 (“Antônio”);

IV. REGINA ANNES GUIMARÃES, brasileira, solteira, técnica em turismo, portadora da Carteira de Identidade nº M-52-405, SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 201.130.726-00, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Avenida Álvares Cabral, nº 1707, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-915 (“Regina”); e

V. RICARDO ANNES GUIMARÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº M-1.339.026, SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 421.402.186-04, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Avenida Álvares Cabral, nº 1707, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-915 (“Ricardo”).

(Flávio, Ângela, Antônio, Regina e Ricardo, em conjunto, os “Acionistas” e, individual e indistintamente, o “Acionista”)

E, na qualidade de interveniente anuente (“Interveniente Anuente”):

DocuSigned by:

ACA316FC1074453...

DocuSigned by:

28FB677358A34DC...

2 de 17

DocuSigned by:

F321C46BEDDC424...

DocuSigned by:

CA0BD01DF9194E4...

VII. BMG PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº 1707, 3º andar, Bairro Lourdes, CEP 30.170-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.844.313/0001-78 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais-JUCEMG sob o NIRE nº 3130009736-6, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Companhia”).

CONSIDERANDO QUE, em 23 de junho de 2020, os Acionistas celebraram o Acordo de Acionistas da Companhia (“Acordo”), por meio do qual estabeleceram seus direitos e obrigações em relação às ações por eles detidas de emissão da Companhia, bem como outros assuntos;

CONSIDERANDO QUE os Acionistas desejam reformar o Acordo;

RESOLVEM os Acionistas, de comum acordo, firmar o presente Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Companhia, na forma do disposto no Art. 118 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”), que passar a vigorar com a seguinte redação:

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE os Acionistas são titulares, na presente data, de 10.554.339 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas e sem valor nominal, correspondentes a 74,14% do capital social total da Companhia, sendo 4 ações ordinárias de titularidade de Flávio, 2.978.893 ações ordinárias de titularidade de Ângela, 1.617.484 ações ordinárias de titularidade de Antônio, 2.978.890 ações ordinárias de titularidade de Regina e 2.979.068 ações ordinárias de titularidade de Ricardo (em conjunto, as “Ações”), inexistindo ações preferenciais;

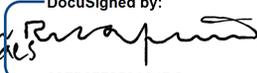
CONSIDERANDO QUE Flávio detém o usufruto vitalício sobre parte das ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade de Ângela, Antônio, Regina e Ricardo, abrangendo os direitos políticos e econômicos das referidas Ações;

CONSIDERANDO QUE a Companhia é titular, nesta data, de 154.438.284 ações ordinárias de emissão do **Banco BMG S.A.**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.186.680/0001-74 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo-SP sob o NIRE nº 3530046248-3 (“Banco BMG”), as quais representam 41,4381% das ações ordinárias e 26,4797% do capital social total do Banco BMG¹;

CONSIDERANDO QUE os Acionistas pretendem disciplinar o exercício do direito de voto na Companhia, inclusive com a realização de reuniões prévias para deliberações no âmbito dos órgãos sociais da Companhia e/ou do Banco BMG sobre determinadas matérias relevantes, nas quais serão decididas, pelos critérios fixados neste Acordo, a orientação do voto a ser

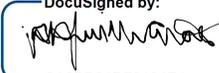
¹ Em processo de formalização na Assembleia Geral Extraordinária do BMG Participações S.A.

DocuSigned by:
Regina Annes Guimarães
ACA316FC1074453...

DocuSigned by:

28FB677358A34DC...

DocuSigned by:

F321C46BEDDC424...

DocuSigned by:

CA0BD01DF9194E4...

proferido pelos Acionistas em assembleia geral, pelos administradores da Companhia nas reuniões de seus órgãos de administração, bem como pelos representantes dos Acionistas e/ou da Companhia nas reuniões do conselho de administração e diretoria do Banco BMG, conforme aplicável;

CLÁUSULA I INTERPRETAÇÕES

1.1. Interpretação. Para efeitos deste Acordo, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) Qualquer referência a leis ou dispositivos legais deve incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, conforme alterada ou consolidada;
- (ii) Referências a este Acordo ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a este Acordo ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (iii) A expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas ao *caput* da Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece;
- (iv) Os títulos das Cláusulas, sub-Cláusulas, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Acordo;
- (v) As palavras “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes devem ser interpretados como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas, e não devem ser interpretados como, nem ser aplicados como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (vi) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (vii) Todos os prazos estipulados ou decorrentes deste Acordo deverão ser calculados na forma estabelecida no Art. 132 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002);
- (viii) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, as referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Acordo; e
- (ix) Todas as referências a quaisquer Acionistas incluem seus Sucessores, beneficiários, usufrutuários e representantes.

DocuSigned by:

ACA316FC1074453...

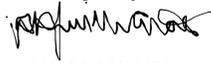
DocuSigned by:

28FB677358A34DC...

4 de 17

DocuSigned by:

F321C46BEDDC424...

DocuSigned by:

CA0BD01DF9194E4...

CLÁUSULA II
OBJETO E VINCULAÇÃO DE AÇÕES

2.1. Objeto. Este Acordo tem por objetivo disciplinar os direitos e as obrigações dos Acionistas em sua qualidade de acionistas diretos da Companhia e indiretos do Banco BMG, incluindo, mas sem limitação: (i) o direito de voto na Companhia e a orientação de voto no Banco BMG; (ii) a administração e a governança da Companhia; e (iii) a definição do exercício do poder de controle na Companhia.

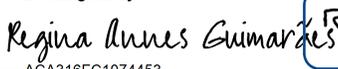
2.2. Outros Acordos. É vedado a quaisquer dos Acionistas celebrar qualquer acordo relativamente à Companhia, entre si e/ou com qualquer Terceiro, que envolva quaisquer das matérias tratadas neste Acordo. Dessa forma, exceto se de outra forma previsto ou autorizado nos termos deste Acordo, os direitos e obrigações dos Acionistas decorrentes da titularidade das Ações somente serão exercidos em conformidade com os termos e condições deste Acordo.

2.3. Ações. Estão vinculadas a este Acordo todas as Ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas, sujeitando-se, assim, a todas as estipulações, cláusulas e condições deste Acordo. As Ações encontram-se distribuídas entre os Acionistas da seguinte forma:

Acionista	Propriedade Plena	Nua-Propriedade	Usufruto	% de voto no Acordo
Flávio	4	0	6.469.936	61,3012%
Ângela	1.361.409	1.617.484	0	12,8990%
Antônio	0	1.617.484	0	0,0000%
Regina	1.361.406	1.617.484	0	12,8990%
Ricardo	1.361.584	1.617.484	0	12,9007%
TOTAL	4.084.403	6.469.936	6.469.936	100,0000%

2.3.1. Para os efeitos do disposto neste Acordo, as expressões “Ação” e “Ações” abrangem a totalidade das ações de emissão da Companhia de propriedade dos Acionistas, as quais se encontram vinculadas ao presente Acordo e a ele sujeitas, incluindo, ainda, (i) quaisquer ações de emissão da Companhia decorrentes de bonificações das Ações e/ou de desdobramento ou grupamento das Ações, que venham a ser adquiridas a qualquer título pelos Acionistas, (ii) quaisquer ações de emissão da Companhia decorrentes do exercício de direito de preferência (à compra e/ou à subscrição) e/ou de prioridade (no caso de emissões em que o direito de preferência de subscrição seja excluído, nos termos do Art. 172 da Lei das S.A., e, em seu lugar, seja assegurada prioridade de subscrição), que caibam às Ações e que venham a ser adquiridas a qualquer título pelos Acionistas, (iii) quaisquer ações de emissão da Companhia decorrentes de conversão ou permuta de quaisquer títulos ou valores mobiliários, conversão de debêntures e/ou exercício de bônus de subscrição, que venham a ser adquiridas, a qualquer título, pelos Acionistas e, ainda, (iv) quaisquer ações da Companhia que venham a se tornar de titularidade dos Acionistas, a qualquer título, inclusive através da subscrição de novas ações ou aquisição de terceiros.

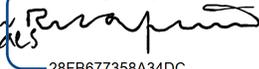
DocuSigned by:



Regina Annes Guimarães

ACA316FC1074453...

DocuSigned by:



28FB677358A34DC...

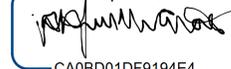
5 de 17

DocuSigned by:



F321C46BEDDC424...

DocuSigned by:



CA0BD01DF9194E4...

2.4. Reorganização Societária. Na hipótese em que venha a ser implementada uma reorganização societária da Companhia, este Acordo passará, automaticamente e de pleno direito, a produzir efeitos nas sociedades resultantes da operação societária, observado que, caso a reorganização societária seja implementada por meio de uma cisão parcial, este Acordo continuará produzindo efeitos também em relação à Companhia. Caso venha a ocorrer (i) a cisão da Companhia com versão de parcela de seu patrimônio a sociedade já existente, (ii) a incorporação da Companhia ou das suas ações em outra sociedade, ou ainda (iii) a fusão da Companhia com outra sociedade, os signatários deste Acordo deverão: (a) observar, nas suas relações, as estipulações deste Acordo, quanto às ações e outros direitos, títulos e valores mobiliários de que sejam ou venham a se tornar titulares na sociedade incorporadora, resultante da fusão ou aquela que recebeu a parcela cindida do patrimônio da Companhia, conforme o caso (“Nova Sociedade”); e (b) celebrar um novo acordo de acionistas, substancialmente nos termos deste Acordo, para regular suas relações na Nova Sociedade, arquivando-o na sede da Nova Sociedade e solicitando sua averbação nos livros próprios.

2.5. Ônus. Nesta data, ressalvado o usufruto vitalício detido por Flávio sobre parte das Ações, todas as Ações estão subscritas, integralizadas e livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus.

2.6. Estatuto Social. Conflito. Em caso de conflito entre o Estatuto Social da Companhia e este Acordo, os Acionistas farão com que a Companhia convoque, com a maior brevidade possível, uma assembleia geral da Companhia para alterar o seu estatuto social e adaptá-lo aos termos deste Acordo.

2.7. Prevalência do Acordo Submetido ao Banco Central do Brasil. O presente Acordo prevalecerá em relação a qualquer outro que não tenha sido submetido e aprovado pelo Banco Central do Brasil.

2.8. Cumprimento do Acordo. Os Acionistas se obrigam, e se comprometem a fazer com que a Companhia cumpra, todas e quaisquer disposições deste Acordo durante todo o período de sua vigência. A Companhia não registrará, consentirá e/ou ratificará, e os Acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia não registre, consinta e/ou ratifique, qualquer voto ou aprovação dos Acionistas, dos representantes dos Acionistas e/ou de quaisquer membros dos órgãos de administração da Companhia que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos demais Acionistas sob este Acordo. Do mesmo modo, a Companhia e os Acionistas não realizarão ou deixarão de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições do presente Acordo.

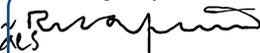
2.8.1. Nos termos do Art. 118, §8º, da Lei das S.A., o presidente da assembleia geral da Companhia não deverá computar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições do presente Acordo. Nos termos do Art. 118, §9º, da Lei das S.A., o Acionista prejudicado terá o direito de votar com as Ações pertencentes ao Acionista ausente, omissos ou que tiver votado em violação a disposição expressa deste Acordo.

DocuSigned by:

Regina Annes Guimarães

ACA316FC1074453...

DocuSigned by:



28FB677358A34DC...

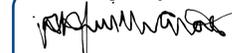
6 de 17

DocuSigned by:



F321C46BEDDC424...

DocuSigned by:



CA0B0D1DF9194E4...

CLÁUSULA III
CONTROLE E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

3.1. Poder de Controle na Vigência de Usufruto. Enquanto vigorar o usufruto vitalício de Flávio sobre as Ações, Flávio será o controlador da Companhia, comprometendo-se a exercer o seu poder de controle nos termos e para os fins do Art. 116 c/c com o Art. 118 da Lei 6.404/76, a eleger a maioria dos administradores e a usar efetivamente o seu poder de controle para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia.

3.2. Poder de Controle após a Extinção do Usufruto. Uma vez extinto o usufruto vitalício de Flávio sobre as Ações, e somente nesta hipótese, os demais Acionistas signatários deste Acordo se tornarão os controladores da Companhia, sendo solidariamente responsáveis, comprometendo-se a exercer o seu poder de controle nos termos e para os fins do Art. 116 c/c com o Art. 118 da Lei 6.404/76, e, para tanto, comprometem-se a votar de maneira uniforme e permanente, em todas as matérias de competência das assembleias gerais e especiais, a eleger a maioria dos administradores e a usar efetivamente o seu poder de controle para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, observadas as demais Cláusulas deste Acordo.

3.3. Exercício do Direito de Voto na Vigência do Usufruto. Enquanto vigorar o usufruto vitalício de Flávio sobre as Ações, as deliberações nas assembleias gerais da Companhia serão aprovadas pela maioria dos votos das Ações presentes nas assembleias gerais. As assembleias gerais da Companhia serão convocadas, instaladas, presididas e secretariadas conforme previsto no Estatuto Social.

3.4. Exercício do Direito de Voto após a Extinção do Usufruto. Uma vez extinto o usufruto vitalício de Flávio sobre as Ações, e somente nesta hipótese, cada um dos Acionistas concorda e se compromete, por si, seus Sucessores e/ou representantes a qualquer título, a exercer o direito de voto atribuído às Ações em toda e qualquer assembleia geral da Companhia e/ou Reunião Prévia (conforme a seguir definida), em estrita consonância com as disposições deste Acordo, de forma a fazer com que as obrigações assumidas neste Acordo venham a ser integralmente cumpridas em todos os seus termos e condições, incluindo as eventuais orientações de voto relativamente ao Banco BMG.

3.4.1. Reunião Prévia. Previamente à realização de qualquer assembleia geral e reunião do conselho de administração da Companhia ou do Banco BMG, deverá ser convocada e realizada uma reunião entre os Acionistas a fim de deliberar sobre a orientação dos votos a serem uniformemente proferidos por eles e pelos administradores por eles indicados nas assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Companhia e/ou do Banco BMG, conforme o caso ("Reunião Prévia").

3.4.1.1. Vinculação. As decisões tomadas em uma Reunião Prévia vincularão os votos (i) dos Acionistas, (ii) dos representantes dos Acionistas, (iii) dos administradores da Companhia indicados pelos Acionistas ("Administradores") e (iv) dos administradores do Banco BMG designados pelos Acionistas, pelos representantes dos Acionistas e/ou pelos administradores da Companhia que foram indicados pelos Acionistas ("Administradores do Banco BMG"), os quais ficarão

obrigados a agir e votar em estrita consonância com o que for decidido nas Reuniões Prévias, devendo diligenciar para sua implementação. Desta forma, todos os Acionistas e os administradores por eles indicados deverão votar de forma uniforme e em bloco nas assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Companhia e do Banco BMG, de acordo com as decisões aprovadas nas Reuniões Prévias. Cada um dos Acionistas obriga-se a fazer com que seus respectivos representantes, Administradores e Administradores do Banco BMG votem de acordo com a deliberação aprovada na Reunião Prévia, conforme regulada nesta Cláusula III, independentemente de terem ou não comparecido à Reunião Prévia ou de terem votado contrariamente à deliberação aprovada na Reunião Prévia.

3.4.1.2. A ausência de qualquer Acionista a uma Reunião Prévia, desde que regularmente convocado, não isentará ou desvinculará tal Acionista ausente da obrigação de votar em bloco nas assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Companhia e/ou do Banco BMG, conforme o caso, de acordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia.

3.4.1.3. O presidente das assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Companhia e do Banco BMG não computará o voto proferido com infração deste Acordo e/ou do quanto decidido pelos Acionistas em Reunião Prévia. Não obstante, em qualquer hipótese, será reputado como nulo, de pleno direito, o voto proferido por qualquer dos Acionistas, representantes dos Acionistas, Administradores ou Administradores do Banco BMG contrariamente ao quanto decidido em Reunião Prévia.

3.4.1.4. Na forma do disposto no Art. 118, §9º, da Lei das S.A., fica desde já estabelecido que o não comparecimento a uma assembleia geral ou reunião do conselho de administração da Companhia ou do Banco BMG, conforme aplicável, (i) de Acionista, ou de seu respectivo representante, (ii) de Administrador ou (iii) de Administradores do Banco BMG, assegura aos demais Acionistas prejudicados o direito de votar com as Ações pertencentes ao Acionista ausente ou omissos e, no caso de Administrador ou de Administradores do Banco BMG, pelos demais Administradores ou Administradores do Banco BMG (conforme o caso) eleitos pelos votos dos Acionistas prejudicados.

3.4.2. Procedimentos das Reuniões Prévias. As Reuniões Prévias previstas nesta Cláusula III obedecerão às regras e procedimentos regulados abaixo.

3.4.2.1. Convocação. As Reuniões Prévias deverão ser convocadas por qualquer Acionista ou Administrador, na forma da Cláusula 6.1 abaixo, com indicação do local, data e hora da Reunião Prévia convocada, enviado aos Acionistas com no mínimo 4 (quatro) dias de antecedência à realização da referida Reunião Prévia. O aviso deverá ser instruído com cópia da convocação relacionada a uma assembleia geral ou reunião do conselho de administração da Companhia ou do Banco BMG, em conjunto com todos os demais documentos de suporte relacionados à matéria a ser discutida na ordem do dia. O aviso por escrito será dispensado se todos os Acionistas estiverem presentes à Reunião Prévia.

DocuSigned by:
Regina Annes Guimarães
ACA316FC1074453...

DocuSigned by:
[Assinatura]
28FB677358A34DC...

8 de 17

DocuSigned by:
[Assinatura]
F321C46BEDDC424...

DocuSigned by:
[Assinatura]
CA0BD01DF9194E4...

3.4.2.2. Local e Data. Salvo se diversamente acordado por escrito pelos Acionistas, as Reuniões Prévias serão realizadas na sede da Companhia, no mínimo 2 (dois) dias antes da data da assembleia geral ou reunião do conselho de administração da Companhia ou do Banco BMG, sendo permitida a participação mediante vídeo conferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de participação remota. A presença de todos os Acionistas convalidará qualquer Reunião Prévia realizada em prazo inferior ao estabelecido nesta Cláusula 3.4.2.2.

3.4.2.3. Participação. Serão considerados presentes, inclusive para fins de determinação do quórum de instalação, os Acionistas cujo representante participe da Reunião Prévia fisicamente, por meio de vídeo conferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de participação remota. Será admitida a participação de apenas 1 (um) representante de cada Acionista. A Reunião Prévia será presidida por Acionista eleito pelos presentes na Reunião Prévia e secretaria por quem o presidente indicar.

3.4.2.4. Quórum de Instalação. A Reunião Prévia será instalada, em primeira sessão, com a presença de todos os Acionistas e, em segunda sessão, com o quórum necessário para a aprovação da matéria constante da ordem do dia, sendo certo que, caso exista mais de uma matéria a ser examinada, discutida e deliberada, o quórum de instalação em segunda chamada deverá observar o maior dos quóruns de aprovação dentre as matérias que integrem a ordem do dia da Reunião Prévia. Para a instalação da segunda sessão da Reunião Prévia deverá ser observado o intervalo mínimo de uma hora com relação à primeira sessão.

3.4.2.5. Quórum de Deliberação. Nas Reuniões Prévias, cada Ação terá direito a 1 (um) voto e as deliberações dos Acionistas serão tomadas de acordo com os quóruns indicados nas Cláusulas 3.4.3, 3.4.3.1, 3.4.3.2 e 3.4.3.3 deste Acordo. Caso os Acionistas não aprovem ou não entrem em acordo (em caso de empate) a respeito do teor do voto relacionado a determinada matéria a ser proferido em assembleia geral ou reunião do conselho de administração da Companhia ou do Banco BMG, conforme aplicável, os Acionistas, os Administradores e os Administradores do Banco BMG deverão votar contra a matéria submetida à referida deliberação.

3.4.2.6. Ata. Das Reuniões Prévias serão lavradas atas sumárias em conformidade com o Art. 140, §1º, da Lei das S.A., as quais deverão conter o registro das deliberações tomadas pelos Acionistas e ser assinadas por todos os presentes. Será extraída da ata da Reunião Prévia a orientação de voto que vinculará todos os Acionistas, Administradores e/ou Administradores do Banco BMG, conforme o caso. O Acionista que não estiver fisicamente na Reunião Prévia, poderá manifestar, por escrito, a sua concordância com o teor da ata, por meio do envio de mensagem de fac-símile ou mensagem eletrônica ao presidente da Reunião Prévia, devendo a respectiva ata ser posteriormente assinada por tal Acionista. A ata e as confirmações por escrito ficarão arquivadas na Companhia e deverão ser estritamente observadas pela Companhia e/ou pelo Banco BMG (conforme o caso).

3.4.2.7. Não Realização de Reunião Prévia. Caso, por qualquer motivo, não seja realizada uma Reunião Prévia antes de uma assembleia geral ou reunião do conselho

DocuSigned by:
Regina Annes Guimarães
ACA316FC1074453...

DocuSigned by:
[Assinatura]
28FB677358A34DC...

9 de 17

DocuSigned by:
[Assinatura]
F321C46BEDDC424...

DocuSigned by:
[Assinatura]
CA0BD01DF9194E4...

de administração da Companhia ou do Banco BMG, os Acionistas comparecerão, ou farão com que os representantes dos Acionistas, Administradores ou Administradores do Banco BMG compareçam, conforme o caso, à referida assembleia geral ou reunião do conselho de administração e, obrigatoriamente, rejeitarão (ou farão com que os representantes dos Acionistas, Administradores e/ou Administradores do Banco BMG rejeitem) as propostas submetidas à deliberação.

3.4.2.7.1. Desde que os Acionistas declarem, em conjunto, por escrito e em qualquer momento antes da deliberação em assembleia geral ou reunião do conselho de administração da Companhia ou do Banco BMG, que estão de acordo com a aprovação ou rejeição (conforme aplicável) da matéria em questão, a realização da Reunião Prévia será dispensada, não sendo obrigatória a rejeição das matérias conforme previsto na Cláusula 3.4.2.7 acima, respeitando-se, porém, a obrigação de voto uniforme para os Acionistas, representantes dos Acionistas, Administradores e/ou Administradores do Banco BMG, conforme o caso, de acordo com a orientação de voto conferida nos termos desta Cláusula.

3.2.3. Matérias sujeitas às Reuniões Prévias. Com exceção das matérias listadas nas Cláusulas 3.4.3.1, 3.4.3.2 e 3.4.3.3 abaixo, todas as demais deliberações serão aprovadas pela maioria dos votos das Ações presentes na Reunião Prévia.

3.4.3.1. Quórum de 95% das Ações. As matérias abaixo listadas serão aprovadas pelo voto afirmativo de Acionistas representando 95% (noventa e cinco por cento) do total das Ações:

- (i) Redução do capital social da Companhia e/ou do Banco BMG, de forma desproporcional;
- (ii) Aumento do capital social da Companhia e/ou do Banco BMG sem direito de preferência ou que resulte em perda do poder de controle dos Acionistas; e
- (iii) Oneração das Ações pelos Acionistas.

3.4.3.2. Quórum de 63% das Ações. As matérias abaixo listadas serão aprovadas pelo voto afirmativo de Acionistas representando 63% (sessenta e três por cento) do total das Ações:

- (i) Aprovação da destinação do lucro líquido da Companhia e/ou do Banco BMG, incluindo a distribuição de dividendos, observado o dividendo obrigatório;
- (ii) Definição e alteração da política de dividendos da Companhia e/ou do Banco BMG;
- (iii) Nomeação e/ou destituição de membros do conselho de administração da Companhia (se aplicável) e/ou do Banco BMG;
- (iv) Nomeação e/ou destituição de membros dos Comitês do Banco BMG;

- (v) Nomeação e/ou destituição dos administradores da Companhia e/ou do Banco BMG;
- (vi) Definição da remuneração global dos administradores da Companhia e/ou dos administradores e dos membros dos Comitês do Banco BMG;
- (vii) Aprovação do orçamento anual da Companhia e/ou do Banco BMG;
- (viii) Aprovação do plano estratégico e/ou da política de investimentos da Companhia e do Banco BMG;
- (ix) Aprovação de investimentos e/ou alienação de ativos (sob qualquer forma) pela Companhia e pelo Banco BMG cujo valor envolvido, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas, seja igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia e/ou do Banco BMG, conforme aplicável;
- (x) Aprovação do grau de alavancagem da Companhia;
- (xi) Aprovação do grau de alavancagem do Banco BMG, caso a razão de alavancagem, conceituada e calculada conforme as normas do Banco Central do Brasil, seja inferior a 5% (cinco por cento);
- (xii) Aprovação de oferta pública de distribuição de ações do Banco BMG ou de ingresso de acionista estratégico na Companhia e/ou no Banco BMG;
- (xiii) Recuperação judicial ou extrajudicial ou a declaração de autofalência da Companhia e/ou pedido de liquidação extrajudicial do Banco BMG ou outro processo de insolvência semelhante, conforme Lei aplicável;
- (xiv) Outorga de garantias pela Companhia e/ou pelo Banco BMG, incluindo a definição de ativos de propriedade da Companhia e/ou do Banco BMG a serem dados em garantia;
- (xv) Dissolução, liquidação e extinção da Companhia e/ou do Banco BMG; e
- (xvi) Nomeação de liquidante, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação da Companhia e/ou do Banco BMG.

3.4.3.3. Quórum de 51% das Ações. As matérias abaixo listadas serão aprovadas pelo voto afirmativo de Acionistas representando 51% (cinquenta e um por cento) do total das Ações:

- (i) Aprovação dos auditores externos e independentes da Companhia e/ou do Banco BMG;

(ii) Aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia e/ou do Banco BMG;

(iii) Redução do capital social da Companhia e/ou do Banco BMG de forma proporcional; e

(iv) Aumento do capital social da Companhia e/ou do Banco BMG com direito de preferência ou que não resulte em perda do poder de controle dos Acionistas.

3.4.3.4. Na hipótese de os Acionistas não atingirem os quóruns qualificados para aprovação de quaisquer das matérias listadas nesta Cláusula 3.4.3, tais matérias serão consideradas como não aprovadas.

3.4.4. Assembleias Gerais da Companhia. As assembleias gerais da Companhia serão convocadas, instaladas, presididas e secretariadas conforme previsto no Estatuto Social e neste Acordo.

3.4.5. Convocação das Assembleias Gerais. As assembleias gerais da Companhia poderão ser convocadas por qualquer Diretor, resguardadas, também, as hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 123 da Lei das S.A.

3.4.5.1. Sem prejuízo das formalidades previstas em Lei, os Acionistas deverão ser convocados para as assembleias gerais da Companhia mediante comunicação escrita, enviada na forma da Cláusula 6.1 abaixo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização. Independentemente das formalidades referentes à convocação de assembleias gerais da Companhia previstas nesta Cláusula, será regular a assembleia geral a que comparecerem todos os Acionistas.

3.4.5.2. As assembleias gerais da Companhia serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, pelo Diretor Financeiro, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da assembleia geral.

CLÁUSULA IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

4.1. Administração da Companhia na vigência do Usufruto. Enquanto vigorar o usufruto vitalício de Flávio sobre parte das Ações, a Companhia será administrada conforme regras previstas no Estatuto Social.

4.2. Administração da Companhia após a extinção do Usufruto. Uma vez extinto o usufruto vitalício detido por Flávio sobre parte das Ações, e somente nesta hipótese, a Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, observado o quanto disposto neste Acordo, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, cujas atribuições e poderes serão especificados no Estatuto Social da Companhia.

DocuSigned by:
Regina Annes Guimarães
ACA316FC1074453...

DocuSigned by:
[Assinatura]
28FB677358A34DC...

12 de 17

DocuSigned by:
[Assinatura]
F321C46BEDDC424...

DocuSigned by:
[Assinatura]
CA0BD01DF9194E4...

4.2.1. Observado o quanto previsto neste Acordo, os membros da Diretoria serão eleitos pela assembleia geral da Companhia para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

4.2.2. A Companhia será sempre representada (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído pela Companhia; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, constituídos pela Companhia.

4.2.3. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder a 1 (um) ano, salvo aquelas para atuação de advogados em arbitragens ou processos judiciais e administrativos, que poderão ser válidas por prazo indeterminado.

CLÁUSULA V VIGÊNCIA

5.1. Vigência. Este Acordo vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir de sua celebração, em 23 de junho de 2020.

CLÁUSULA VI ARQUIVAMENTO DO ACORDO

6.1. Arquivamento. Este Acordo é, neste ato, arquivado na sede da Companhia e na sede do Banco BMG, que ficarão obrigados a observá-lo integralmente.

6.2. Anotações nos Livros da Companhia. No Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e no Livro de Registro de Ações Nominativas do Banco BMG será consignado, respectivamente, que:

“O acionista titular destas ações é parte de Acordo de Acionistas, celebrado em 23 de junho de 2020, aditado em 28 de setembro de 2021, que regula o direito de voto e outras questões. O Acordo de Acionistas está arquivado na sede da companhia, para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.”

“Existe Acordo de Acionistas arquivado na sede da acionista BMG Participações S.A. que regula, dentre outras questões, o direito de voto na BMG Participações S.A. e a orientação de voto no Banco BMG S.A. O referido Acordo de Acionistas está arquivado também na sede do Banco BMG S.A., para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.”

CLÁUSULA VII
NOTIFICAÇÕES

7.1. Notificações. Todas e quaisquer comunicações entre os Acionistas (“Comunicações”) serão realizadas por escrito e enviadas por telegrama e e-mail com aviso de recebimento. As Comunicações são endereçadas como indicado a seguir, ou a outro endereço que os Acionistas indiquem por escrito, de tempos em tempos, uns aos outros, da seguinte forma:

Se para Flávio:

Flávio Pentagna Guimarães

Avenida Álvares Cabral, nº 1.707, 2º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG

CEP: 30.170-0001

At.: Eduardo Dominicale

E-mail: eduardo.dominicale@grupobmg.com.br

Se para Ângela:

Ângela Annes Guimarães.

Avenida Álvares Cabral, nº 1707, 2º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG

CEP 30.170-001

E-mail: campos@bancobmg.com.br

Se para Antônio:

Antônio Mourão Guimarães Neto,

Avenida Álvares Cabral, nº 1.707, 2º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG

CEP 30.170-001

E-mail: amgn56@gmail.com

Se para Regina:

Regina Annes Guimarães

Avenida Álvares Cabral, nº 1.707, 2º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG

CEP 30.170-001

E-mail: reag@bancobmg.com.br

Se para Ricardo:

Ricardo Annes Guimarães

Avenida Álvares Cabral, nº 1.707, 2º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG

CEP 30.170-001

E-mail: riag@bancobmg.com.br

Se para a Companhia:

Avenida Álvares Cabral, nº 1.707, 3º andar, Bairro de Lourdes, CEP 30.170-0001, Belo Horizonte/MG

At.: Eduardo Dominicale

E-mail: eduardo.dominicale@grupobmg.com.br

CLÁUSULA VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Acordo é celebrado pelos Acionistas em caráter irrevogável e irretratável.

8.2. Sucessão. Os sucessores, a qualquer título, de Acionista, incluindo, mas não se limitando, a cônjuges, companheiros, herdeiros, legatários e sucessores que se tornem, por qualquer motivo ou razão, titulares de Ações e/ou do direito de voto a elas inerentes (em conjunto, “Sucessores”) aderirão, automaticamente, a este Acordo, ficando obrigados a cumpri-lo.

8.3. Execução Específica. Os Acionistas reconhecem e concordam que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Acordo. Dessa forma, o cumprimento de quaisquer obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pelo Acionista credor da obrigação, respondendo o Acionista infrator pelas perdas e danos a que der causa. Esse remédio não deverá ser considerado como remédio exclusivo para o inadimplemento deste Acordo, mas tão somente um recurso adicional a outros remédios disponíveis.

8.4. Renúncias e Alterações. Este Acordo só poderá ser alterado, substituído, renovado ou prorrogado, por meio de instrumento escrito assinado por todos os Acionistas ou, em caso de renúncia, pelo Acionista que estiver renunciando ao direito relevante. Nenhum atraso ou omissão de qualquer dos Acionistas em exercer qualquer direito nos termos deste Acordo deverá operar como uma renúncia a esse direito ou novação, nem impedir o exercício posterior ou subsequente deste.

8.5. Efeito Vinculativo e Cessão. Este Acordo não poderá ser cedido por qualquer dos Acionistas sem o consentimento prévio, por escrito, dos demais Acionistas. Este Acordo obrigará e beneficiará os Acionistas e seus respectivos Sucessores e cessionários que vierem a ser autorizados.

8.6. Acordo Integral. Este Acordo constitui o acordo integral dos Acionistas, substituindo todos os acordos e entendimentos anteriores entre os Acionistas, verbais ou por escrito, no que se refere ao seu objeto.

8.7. Autonomia das Disposições. Qualquer termo ou disposição deste Acordo que seja declarado inválido ou inexecutível deverá ser considerado ineficaz somente na medida de tal invalidade ou inexecutibilidade, sem tornar inválido ou inexecutível os termos e disposições remanescentes da referida cláusula e/ou deste Acordo.

8.8. Solução de Controvérsias. Os Acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles.

8.8.1. Os Acionistas poderão recorrer ao Poder Judiciário, elegendo, para tanto, o Foro da Comarca de São Paulo-SP, exclusivamente nos seguintes casos, sem que tal conduta

DocuSigned by:

Regina Annes Guimarães

ACA316FC1074453...

DocuSigned by:

[Signature]

28FB677358A34DC...

15 de 17

DocuSigned by:

[Signature]

F321C46BEDDC424...

DocuSigned by:

[Signature]

CA0BD01DF9194E4...

seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelos Acionistas para: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas urgentes (cautelares ou antecipatórias) de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral, (iii) obter a execução específica de obrigações, e/ou (iv) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2021

(assinaturas na próxima página)

DocuSigned by:

ACA316FC1074453...

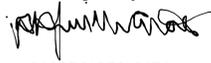
DocuSigned by:

28FB677358A34DC...

16 de 17

DocuSigned by:

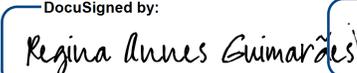
F321C46BEDDC424...

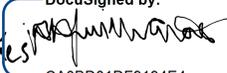
DocuSigned by:

CA0BD01DF9194E4...

(Página de assinaturas do 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas do BMG Participações S.A. celebrado em 28 de setembro de 2021 entre Flávio Pentagna Guimarães, Ângela Annes Guimarães, Antônio Mourão Guimarães Neto, Regina Annes Guimarães e Ricardo Annes Guimarães, com anuência do BMG Participações S.A.)

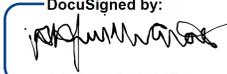
DocuSigned by:

28FB677358A34DC...

DocuSigned by:

ACA316FC1074453...

DocuSigned by:

CA0BD01DF9194E4...

FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES

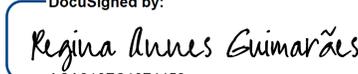
DocuSigned by:

CA0BD01DF9194E4

ÂNGELA ANNES GUIMARÃES

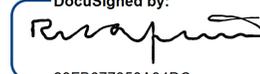
DocuSigned by:

F321C46BEDDC424...

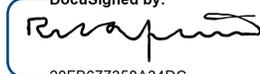
ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES NETO

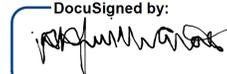
DocuSigned by:

ACA316FC1074453

REGINA ANNES GUIMARÃES

DocuSigned by:

28FB677358A34DC...

RICARDO ANNES GUIMARÃES

DocuSigned by:

28FB677358A34DC...

DocuSigned by:

CA0BD01DF9194E4...

BMG PARTICIPAÇÕES S.A.

Testemunhas:

1) 
9F7416AD16694E5...

CPF: 095.152.796-74

2) 
F7DFB975BB48415...

CPF: 054.212.606-07

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 733C127E49E34D1FA32B079590856EDA
 Assunto: DocuSign: BMG Participações - 1o Aditamento ao Acordo de Acionistas
 Empresa: BMG PARTICIPAÇÕES S/A
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 17 Assinaturas: 71
 Certificar páginas: 5 Rubrica: 0
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Ludmila Magalhaes
 AV ALVARES CABRAL 1707 - santo agostinho
 BELO HORIZONTE, MG Brazil
 BELO HORIZONTE, MG 30.170-001
 ludmila.magalhaes@grupobmg.com.br
 Endereço IP: 187.111.18.82

Rastreamento de registros

Status: Original
 28/09/2021 14:37:50

Portador: Ludmila Magalhaes
 ludmila.magalhaes@grupobmg.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

AMANDA EMANUELLE AVELAR COSTA
 amanda.costa@grupobmg.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 9F7116AD16694E5...

Registro de hora e data

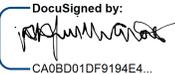
Enviado: 28/09/2021 14:53:25
 Visualizado: 29/09/2021 05:46:30
 Assinado: 29/09/2021 05:49:20

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 20.206.138.197

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/09/2021 05:46:30
 ID: decd318a-8ae0-496e-9178-8a0bed818bc0

Ângela Annes Guimaraes
 campos@bancobmg.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 CA0BD01DF9194E4...

Enviado: 28/09/2021 14:53:25
 Visualizado: 28/09/2021 16:40:56
 Assinado: 28/09/2021 16:43:36

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 191.215.250.10

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/09/2021 16:40:56
 ID: de789770-6c2a-475d-b58c-c853fc523660

Antônio Mourão Guimarães Neto
 amgn56@gmail.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 F321C46BEDDC424...

Enviado: 28/09/2021 14:53:25
 Reenviado: 30/09/2021 10:30:59
 Reenviado: 30/09/2021 11:19:34
 Reenviado: 30/09/2021 11:34:09
 Visualizado: 30/09/2021 11:30:40
 Assinado: 30/09/2021 11:36:37

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 179.191.69.59
 Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/09/2021 11:32:22
 ID: 962b1225-670d-4d16-b951-993e0190aac0

Ludmila Santos Magalhães Lage
 ludmila.magalhaes@grupobmg.com.br
 Coordenadora Jurídico
 COMERCIAL MINEIRA S A
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 F7DFB9758B48415...

Enviado: 28/09/2021 14:53:26
 Visualizado: 29/09/2021 05:38:55
 Assinado: 29/09/2021 05:39:12

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.208.43.213

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Regina Annes Guimarães reag@bancobmg.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<p>DocuSigned by:  ACA316FC1074453...</p>	Enviado: 28/09/2021 14:53:25 Visualizado: 28/09/2021 15:02:33 Assinado: 28/09/2021 15:09:37

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.20.212.213
Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/09/2021 15:02:33
ID: 4b58dabb-fdf4-4daf-8873-b709009a898b

Ricardo Annes Guimarães
riag@bancobmg.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

28FB677358A34DC...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 177.77.110.163
Assinado com o uso do celular

Enviado: 28/09/2021 14:53:24
Reenviado: 30/09/2021 10:30:59
Reenviado: 30/09/2021 11:19:35
Reenviado: 30/09/2021 11:34:09
Visualizado: 30/09/2021 12:52:31
Assinado: 30/09/2021 12:53:16

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/09/2021 12:52:31
ID: 682bd019-b868-4367-b33a-359eed7cebca

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/09/2021 14:53:26
Entrega certificada	Segurança verificada	30/09/2021 12:52:31
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/09/2021 12:53:16
Concluído	Segurança verificada	30/09/2021 12:53:16

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, COMERCIAL MINEIRA S A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact COMERCIAL MINEIRA S A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: ludmila.magalhaes@grupobmg.com.br

To advise COMERCIAL MINEIRA S A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at ludmila.magalhaes@grupobmg.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from COMERCIAL MINEIRA S A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to ludmila.magalhaes@grupobmg.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with COMERCIAL MINEIRA S A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to ludmila.magalhaes@grupobmg.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify COMERCIAL MINEIRA S A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by COMERCIAL MINEIRA S A during the course of your relationship with COMERCIAL MINEIRA S A.